



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 413/2020

Data: 21/09/2020

Assunto: [Retorno Presencial das Unidades Escolares](#)

Prezados Diretores de Escola,

As escolas que retornaram as atividades presenciais deverão se adequar ao atendimento dos alunos tendo como base **o período no qual eles estudam**. Havendo alunos do período da manhã, atendê-los dentro desse horário, e assim sucessivamente para cada turno/período de aulas.

Nos casos em que a prefeitura decretou o não retorno presencial das aulas na Rede Estadual, a escola deverá assegurar o seu funcionamento dentro do horário das 8h até 18h.

Seguem as bases legais para tal orientação:



Diretoria de Ensino
Região de Capivari
Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Segue a legislação:

Legislação:

1. Resolução SE 25, de 17-3-2020

Artigo 1º - As Unidades Escolares, Diretorias de Ensino, Órgãos Centrais, observando a necessidade de assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades, devem garantir a presença de servidores das equipes gestoras, dos quadros de apoio escolar e dos quadros da Secretaria da Educação para atendimento ao público e rotinas de trabalho.

2. Resolução Seduc-28, de 19-3-2020

Artigo 3º, § 1º - Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante: 1. da Equipe de Gestão Escolar (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador); 2. - do Quadro de Apoio Escolar; 3. - do Quadro de Suporte Educacional

3. Resolução Seduc-30, de 20/3/2020

Artigo 1º – As Unidades Escolares deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir a continuidade de suas atividades essenciais.

4. Resolução SEDUC 44, de 20-4-2020

Artigo 5º, § 1º – Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede estadual e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Comunicado Conjunto Subsecretaria, COPED e CGRH de 15/05/2020 - (...)B - Compete ao Gestor da unidade escolar: (...) III – disponibilizar aos docentes meios ou locais disponíveis na unidade escolar para que possam realizar efetivamente as atividades inerentes ao fazer pedagógico.



(...) E - O docente, que não possua meios tecnológicos, poderá realizar suas atividades presencialmente na unidade escolar, com a utilização da Sala de Informática, ou solicitar o empréstimo de materiais, como notebooks disponíveis na unidade escolar ou Diretoria de Ensino, para realização de suas atividades.

Atenciosamente,

Responsável:
Olga L. M. T. Tomazela
Diretor I
Núcleo de Frequência e Pagamento

De acordo:
Rosilene Ap. De Oliveira Silva
Diretor II
Centro de Recursos Humanos



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br